



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

LEI Nº 2.496/2014

Dispõe sobre o Conselho Municipal do Idoso – CMDI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 61 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município de Juazeiro, passa a ter a seguinte estrutura doravante disciplinada.

Art. 2º. São consideradas idosas as pessoas com idade a partir dos 60 anos, de ambos os sexos, sem distinção de cor, raça ou ideologia.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso:

I - formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos dos Idosos, zelando por sua execução;

II - elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à política dos direitos do idoso no âmbito do Município de Juazeiro;

III - indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao idoso;

IV - cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal nº 8.842, de 04 de julho de 1994, a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) e demais leis pertinentes, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;

V - fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso, conforme o disposto no art. 52 da Lei nº 10.741/03.

VI - propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltadas para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos do idoso;

VII - apoiar programas e projetos de iniciativa pública e privada, cuja elaboração, planejamento e execução tenham a participação de idosos, propiciando sua inserção na vida social, econômica, política e cultural na comunidade;



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

VIII - promover pesquisas, estudos e debates relativos à problemática do idoso;

IX - realizar campanhas de divulgação, formação de opinião pública e esclarecimentos sobre os direitos da pessoa idosa;

X - controlar, avaliar e auditar os recursos recebidos por entidades governamentais e não governamentais, assegurando que as verbas recebidas sejam destinadas a assistência ao idoso;

XI - elaborar proposta orçamentária, no âmbito da promoção, defesa e vigilância dos direitos do idoso, bem como seus programas e projetos de atendimento à pessoa idosa;

XII - registrar as organizações não governamentais que atuam na promoção, defesa e vigilância dos direitos do idoso, bem como de seus programas e projetos de atendimento à pessoa idosa;

XIII - solicitar aos órgãos competentes o descredenciamento de organizações e/ou instituições de assistência ao idoso, quando estas não estiverem cumprindo as finalidades propostas e/ou comprovado o uso indevido de aplicação dos recursos repassados;

XV - receber e processar denúncias que lhe sejam encaminhadas, de atos ou fatos que configurem discriminação, violência, negligência, crueldade ou qualquer outra forma de opressão ou abuso contra a pessoa idosa, promovendo junto aos órgãos competentes as medidas legais cabíveis, conforme dispõe o Estatuto do Idoso, bem como a apuração de eventuais responsabilidades.

Parágrafo único. Parágrafo único – Aos membros do Conselho Municipal de Direito do Idoso será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse do idoso.

**CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO**

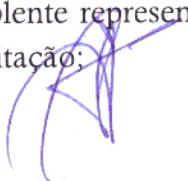
Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, composto de forma paritária entre o Executivo Municipal e a sociedade civil, é formado por membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, respeitando o seguinte critério:

I - 05 (cinco) membros e respectivos suplentes representando órgãos e/ou instituições governamentais, sendo:

a) 01 titular e 01 suplente representando a secretaria municipal responsável por ações de desenvolvimento e igualdade social;

b) 01 titular e 01 suplente representando a secretaria municipal responsável por ações de saúde;

c) 01 titular e 01 suplente representando a secretaria municipal responsável por ações de desenvolvimento urbano e habitação;





**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

d) 01 titular e 01 suplente representando instituição acadêmica de nível superior de formação para o idoso;

e) 01 titular e 01 suplente representando o instituto nacional responsável por ações de seguridade social;

II - 05 (cinco) membros e respectivos suplentes representando entidades não governamentais, sendo:

a) 01 titular e 01 suplente representando instituição asilar da pessoa idosa;

b) 01 titular e 01 suplente representando grupos, centros ou clubes de convivência;

c) 01 titular e 01 suplente representando trabalhadores do setor (associação de aposentados);

d) 01 titular e 01 suplente representando clubes de serviços;

e) 01 titular e 01 suplente representando associações de moradores e/ou movimentos populares de Juazeiro.

§ 1º. Os conselheiros dos órgãos governamentais serão indicados pelos respectivos titulares da pasta.

§ 2º. Os representantes da sociedade civil serão indicados pelas respectivas entidades, por eleição direta, em fórum apropriado para esse fim, através de Edital de Convocação expedido pela secretaria municipal responsável por ações de desenvolvimento e igualdade social.

§ 3º. O representante da Câmara Municipal será indicado por seu Presidente.

§ 4º. Os conselheiros poderão ser substituídos a qualquer tempo por suas respectivas instituições.

§ 5º. O suplente terá direito a voz e voto, na ausência do conselheiro titular.

Art. 5º. O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso terá a duração de 02 (dois) anos, permitindo a recondução.

Art. 6º. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais.

§ 1º. O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§ 2º. O Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

interesse do idoso.

Art. 7º. Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenário, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Art. 8º. A função de conselheiro não é remunerada e seu exercício constitui *múnus publicum*.

Art. 9º. As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Direitos do Idoso perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I - extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II - irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;
- III - aplicação de penalidades administrativas de natureza grave quando devidamente comprovadas.

Art. 10. Perderá o mandato o conselheiro que:

- I - desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II - faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, sem justificativa;
- III - apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V - for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Art. 11. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 12. Conselho Municipal de Direitos do Idoso instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 13. As sessões do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão públicas, precedidas de divulgação no Diário Oficial Eletrônico do Município – DOEM.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. O detalhamento da estrutura básica do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e as normas de funcionamento do colegiado constarão de seu Regimento Interno.

Art. 15. As despesas decorrentes das atividades do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso correrão por conta de dotação orçamentária da secretaria municipal responsável por ações de



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

desenvolvimento e igualdade social.

Art. 16. Fica expressamente revogada a Lei nº 1.813, de 08 de novembro de 2004.

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em
25 de setembro de 2014.

ISAAC CAVALCANTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

EDUARDO JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS
Procurador-Geral do Município Interino